

CAPÍTULO 4

PERDA AUDITIVA: DIAGNÓSTICO PRECOCE E IMPACTO NA QUALIDADE DE VIDA

**Felipe Sfolia
Isabela Wenglarek Delorenzo
Larissa Schneider
Laura Leme de Araujo Rodrigues da Silva
Victoria Aparecida Batista**

A perda auditiva constitui um dos distúrbios sensoriais de maior prevalência em escala global, afetando cerca de 1,5 bilhão de indivíduos em todo o mundo. Projeções da Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que esse número poderá alcançar 2,5 bilhões de pessoas até 2050, o que representa um quarto da população mundial (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2021).

No contexto brasileiro, estudos populacionais indicam prevalência autorreferida aproximada de 5,2% na população geral e superior a 30% entre os idosos, evidenciando a relevância epidemiológica da condição e seu impacto progressivo com o envelhecimento populacional. O diagnóstico precoce assume papel central na mitigação dos efeitos da deficiência auditiva.

No Brasil, a Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU) foi instituída como política pública pela Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, que torna obrigatória a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas, popularmente conhecido como “teste da orelhinha” em todos os recém-nascidos. A identificação da perda auditiva nos primeiros meses de vida, seguida de intervenção até os seis meses de idade, permite maximizar o potencial de desenvolvimento da fala, da linguagem e das habilidades comunicativas, reduzindo atrasos cognitivos e favorecendo a inclusão social e educacional (BRASIL, 2010; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012).

A ausência de diagnóstico e intervenção oportunos acarreta consequências severas ao longo do ciclo vital. Em crianças, a privação auditiva precoce compromete a aquisição da linguagem oral, o desempenho escolar e o desenvolvimento socioemocional. Em adultos e, especialmente, em idosos, a perda auditiva não tratada associa-se a dificuldades de comunicação, isolamento social, depressão, redução da participação em atividades cotidianas e elevação do risco de declínio cognitivo e demência.

A qualidade de vida é amplamente prejudicada, uma vez que a audição constitui elemento fundamental para a interação social e o bem-estar biopsicossocial (LIVINGSTON et al., 2020). A reabilitação auditiva por meio de aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) ou, quando indicados,

de implantes cocleares, demonstra benefícios consistentes na percepção da qualidade de vida. Revisões de escopo e estudos observacionais evidenciam que a protetização adequada e precoce restabelece a comunicação efetiva, diminui o isolamento e melhora aspectos emocionais e sociais dos usuários. Dessa forma, estratégias de saúde pública que garantam acesso equitativo ao diagnóstico, ao acompanhamento fonoaudiológico e à reabilitação são imprescindíveis para reduzir o ônus individual e coletivo da perda auditiva.

Conclui-se que o diagnóstico precoce da perda auditiva e a instituição de intervenção oportuna configuram pilares essenciais para a preservação e a promoção da qualidade de vida. A consolidação de políticas públicas, a educação em saúde voltada à sensibilização da população e dos profissionais e a atuação multiprofissional integrada envolvendo fonoaudiólogos, otorrinolaringologistas e equipes da atenção primária são medidas indispensáveis para enfrentar esse desafio de saúde pública contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 3 ago. 2010.

LIVINGSTON, G. et al. Dementia prevention, intervention, and care: 2020 report of the Lancet Commission. The Lancet, London, v. 396, n. 10248, p. 413-446, 2020. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30367-6](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30367-6). Acesso em: 11 jul. 2026.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

WORLD HEALTH ORGANIZATION. World report on hearing. Geneva: World Health Organization, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240020481>. Acesso em: 11 jul. 2026.

JOINT COMMITTEE ON INFANT HEARING. Year 2019 Position Statement: Principles and Guidelines for Early Hearing Detection and Intervention Programs. Journal of Early Hearing Detection and Intervention, v. 4, n. 2, p. 1-44, 2019.